

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS

ALCANS TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73, Inscrição Estadual nº 243.080.202.111, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Ato de Autorização – ANATEL nº 7227 de 10 de dezembro de 2009 e Termo de autorização PVST/SPV Nº 17/2010, com sede na Rua Tristão José de Carvalho, nº 476, centro, no município de Cajuru, no Estado de São Paulo, CEP. 14.240-000, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, denominada simplesmente **ALCANS**

E, de outro lado, **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no Termo de Contratação do Serviços, que é parte integrante deste contrato, resolvem celebrar o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS**”, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto os serviços de instalação, configuração, manutenção de software e câmeras de monitoramento, e locação de equipamentos, conforme termo de adesão a ser entregue pela **CONTRATANTE**. Os equipamentos a serem instalados, estarão descritos na ordem de serviço, parte integrante ao presente contrato.

1.2 - Por meio da **ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA**, o **CONTRATANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, formas de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

2.1 – O prazo para a prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação, e consequente entrega da infraestrutura é determinado de acordo com o projeto apresentado e definido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da **CONTRATADA**:



- 3.1.1** Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual, desempenhando adequadamente as atividades pelas quais foi contratado;
- 3.1.2** Obedecer às instruções do **CONTRATANTE**, sobre os termos dos serviços a serem prestados, quando for o caso;
- 3.1.3** Prestar informações ao **CONTRATANTE**, sempre que este lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- 3.1.4** Manter, durante toda a execução do presente contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços.
- 3.1.5** Envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **CONTRATANTE** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação.
- 3.1.6** Respeitar e acatar as normas referentes à higiene nos locais em que o serviço for prestado, bem como quanto ao uso obrigatório de equipamentos de proteção geral e individual por parte da **ALCANS TELECOM** e de eventuais funcionários ou subcontratados do mesmo, sendo de sua responsabilidade a supervisão e orientação necessária, bem como o único responsável por prejuízos e infrações decorrentes do não cumprimento das mesmas.
- 3.1.7** As gravações serão armazenadas em servidor do data center da **CONTRATADA**, de acordo com os termos da contratação.
- 3.1.8** A **ALCANS TELECOM** disponibilizará o software na modalidade de SAAS (software as a service) para visualização das imagens das câmeras de segurança e consulta de gravações de acordo com o termo contratado.
- 3.1.9** A **ALCANS TELECOM** não se responsabiliza pelo uso inadequado e/ou para fins ilícitos do software disponibilizado para acesso SAAS (software as a service), ficando à **CONTRATANTE** responsável por eventos adversos que não dizem respeito ao objeto deste contrato.
- 3.1.10** A **ALCANS TELECOM** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários e de eventuais dados pessoais deles relacionados à este contrato, se houver.
- 3.1.11** A **ALCANS TELECOM** irá disponibilizar os equipamentos necessários em regime de locação para a fiel execução e correto funcionamento da prestação de serviços, reservando-se



do direito de disponibilizar novos produtos para aprimorar a qualidade dos serviços prestados, sempre buscando inovação na prestação dos serviços.

3.1.12 Não é de responsabilidade da **ALCANS TELECOM** a realização de monitoramento das câmeras de segurança para à **CONTRATANTE**, ficando esta única e exclusivamente responsável pela vigilância.

3.1.13 A **ALCANS TELECOM** não se responsabiliza pelo posicionamento indevido das câmeras de segurança que eventualmente esteja monitorando terceiros e ou vizinhos para fins ilícitos.

3.1.14 Realizar a instalação e configuração dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos quando necessário. Manterá suporte técnico especializado para alimentar o serviço em funcionamento;

3.1.15 Declara ser proprietária dos equipamentos e utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e que são autorizados para utilização em ambientes urbanos residenciais/ rurais. Obriga-se ainda a utilizar as melhores práticas de engenharia para garantir a prestação dos serviços aos contratantes e o correto funcionamento do sistema;

3.1.16 A **CONTRATADA** será a única responsável pela manutenção e bom funcionamento do equipamento ora locado;

3.1.17 A **ALCANS TELECOM** não se responsabiliza pelo uso inadequado das imagens eventualmente fornecidas para à **CONTRATANTE**, o qual, deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. A **CONTRATANTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

3.1.18 A **ALCANS TELECOM** não possui responsabilidade em evitar e ou impedir a ocorrência de furtos, roubos, extravios, violação do local de instalação ou qualquer tipo de delito, razão esta que não se responsabiliza por eventuais danos de ordem material, moral ou estética, bem como lucros cessantes ou outro de qualquer natureza.

3.1.19 Quando notificada do interesse em rescindir o presente instrumento, deverá providenciar a retirada do equipamento a outra parte.



3.1.20 Em caso de interrupção do serviço, acarretada por defeito no equipamento, configuração, ou qualquer outro de responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para atendimento é de 72 horas, podendo ser prorrogado por igual período e serão contados a partir da solicitação de reparo, que deverá ser realizada através do telefone 0800 940 3006 Aplicativo WhatsApp (16) 99292 2121 ou através do site – www.alcans.com.br.

3.2 São obrigações do(a) **CONTRATANTE (a)**:

3.2.1 Disponibilizar local onde serão instalados os equipamentos e permitir à **CONTRATADA** o livre acesso ao(s) local(ais) da(s) instalação(ões), sob pena de isenção das penalidades dispostas neste instrumento;

3.2.2 Realizar o pagamento do valor contratado;

3.2.3 Solicitar os serviços de assistência técnica da **CONTRATADA** quando constatar problemas técnicos nos equipamentos.

3.2.4 Ser a única responsável pelo uso, boa manutenção e seguro dos equipamentos, bem como por qualquer dano a ele causado às suas próprias custas, devendo indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos em caso de furto, roubo, extravio ou até mesmo inércia em devolver os equipamentos.

3.2.5 Em caso de perda, extravio, roubo ou furto ou qualquer dano que sofrer os equipamentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a emissão de boleto bancário, bem como qualquer outro tipo de título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado dos equipamentos, não obstante em caso de inadimplência, fica autorizada a **CONTRATADA** a protestar o título, bem como encaminhar o nome da **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.2.6 Utilizar os equipamentos exclusivamente com o objetivo contratado não podendo alterar sua finalidade de uso dos equipamentos sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

3.2.7 É de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **CONTRATADA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **CONTRATANTE(A)** sejam promovidos.



3.2.8 O(A) CONTRATANTE (A) não poderá ceder a qualquer título a terceiros, sendo proibido seu compartilhamento ou sublocação, ou remoção dos equipamentos para outra localidade, assim como, servir-se destes para disponibilizar a terceiros, sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente se verificado a revenda ilegal quanto ao uso dos equipamentos.

3.2.9 O (A) CONTRATANTE se compromete a utilizar os equipamentos objeto deste contrato única e exclusivamente para os fins contratados, ficando desde já proibido qualquer tipo de cessão, onerosa ou gratuita dos equipamentos em locação.

3.2.10 Os equipamentos locados deverão ser utilizados única e exclusivamente no endereço de instalação constante no termo de adesão, ficando vedado à **CONTRATANTE** remover a qualquer título para local diverso, salvo mediante consentimento por expresse da **CONTRATADA**.

3.2.11 O(A) CONTRATANTE(A) deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens a **CONTRATADA** caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, estando autorizado a **CONTRATADA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **CONTRATANTE (A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **CONTRATANTE(A)** autoriza desde já que a **CONTRATADA** proceda automaticamente com a retirada, independentemente de qualquer modalidade de notificação ou fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **CONTRATADA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **CONTRATANTE (A)**, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

3.2.12 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, dos referidos equipamentos, o(a) **CONTRATANTE(A)** também deverá restituir à **CONTRATADA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

3.2.13 Fornecer o projeto elétrico e hidráulico do local em que as câmeras serão instaladas, devendo providenciar aterramento adequado e proteção elétrica, bem como contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos forem instalados, bem como retirar os



equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas, sob pena de ter que reparar os danos provocados em referidos equipamentos, no seu valor de mercado.

3.2.14 A **CONTRATANTE** desde já autoriza, a qualquer tempo a **CONTRATADA** a seus exclusivos critérios, diretamente ou através de prepostos devidamente identificados a proceder e vistoriar os equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse da **CONTRATANTE**, com notificação prévia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.15 A **CONTRATANTE** está ciente de que para o adequado funcionamento da prestação dos serviços, necessita de serviços de energia elétrica; serviços de internet estável com velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo e infraestrutura adequada. A ausência destes serviços básicos isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste contrato. **3.2.16** Utilizar adequadamente todo o serviço e os equipamentos disponibilizados, comunicando a **CONTRATADA** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida, devendo sempre registrar o chamado para o suporte do cliente.

3.2.17 A **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade na utilização de senhas e login disponibilizados pela **CONTRATADA**.

3.2.18 A **CONTRATANTE** é responsável pela veracidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, inclusive dados cadastrais, sob pena dos acessos às imagens serem bloqueados.

3.2.19 Fica a **CONTRATANTE** ciente de que a **CONTRATADA** apenas armazenará os conteúdos das imagens captadas pelo período contratado, devendo a **CONTRATANTE** efetuar por sua conta o backup armazenado, ficando ciente que nenhum backup será realizado pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo.

3.2.20 Será responsável por todo acesso de login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, declarando-se ciente de todos os atos praticados no manuseio do aplicativo, uma vez que a **CONTRATADA** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da senha fornecida;

3.2.21 Responsabilizar-se-á pelo monitoramento dos serviços prestados de câmeras de segurança, isentando a **CONTRATADA** de qualquer evento adverso que ocorrer;

3.2.22 Quando necessitar de suporte deverá fornecer os dados, informações necessárias e a descrição do suposto problema apresentado para a adequada solução, autorizando a visualização das imagens durante a prestação dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, FORMAS DE PAGAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS.

4.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de validade previsto no TERMO DE ADESÃO.

4.2 Fica acordado que a **ALCANS TELECOM** poderá executar a instalação das câmeras de segurança de acordo com a proposta comercial apresentada para à **CONTRATANTE**, sendo o prazo de instalação de acordo com a viabilidade do projeto, não superior a 10 (dez) dias, após a viabilidade.

4.3 A **CONTRATANTE** deverá pagar à **ALCANS TELECOM** os valores descritos no Termo de Contratação do Serviço.

4.4 O pagamento será realizado por meio de boleto bancário que será disponibilizado mensalmente à **CONTRATANTE**.

4.5 O pagamento poderá ser efetuado nos termos indicados no termo de adesão, todavia, a responsabilidade pela conferência da efetivação do pagamento é exclusivamente da **CONTRATANTE**, de modo que o atraso na realização do pagamento ou envio do boleto bancário não exime a **CONTRATANTE** do dever do pagamento na data de vencimento acordada entre as partes.

4.6 O inadimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE**, com o não pagamento dos valores acordados, sujeitará à **CONTRATANTE** à incidir multa não superior a 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês, pro rata die, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo de suspensão total dos serviços.

4.7 Os valores acordados entre as partes já incluem os tributos incidentes, não obstante a criação de novos tributos onde a **CONTRATADA** poderá rever seus valores.

4.8 Fica estabelecido que adicionalmente a **CONTRATANTE** ficará obrigada ao pagamento de taxas correspondentes, quando;

4.9 Manutenção ou troca de equipamentos, caso tenham sido causados por ação ou omissão da **CONTRATANTE**;

4.10 Envio de suporte técnico por parte da **CONTRATADA** ao local da instalação e constatar que não há falhas nos serviços objeto deste contrato ou decorrente de erros operacionais por parte da **CONTRATANTE**, bem como problemas na infraestrutura da **CONTRATANTE**.



4.11 Caso houver inadimplência nos valores, mediante notificação, a **CONTRATADA** protestará o título e incluirá o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito.

4.12 O boleto de cobrança será entregue a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, que serão enviados através de e-mail, SMS ou qualquer meio eletrônico, exceto por manifestação expressa da **CONTRATANTE** solicitando envio de fatura impressa através de correios.

4.13 Eventualmente na hipótese de alteração tributária e ou imposição de obrigação tributária que acrescente o valor da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos devidos.

4.14 A **ALCANS TELECOM** poderá cobrar pela instalação da infraestrutura para a prestação do serviço, devendo especificar a cobrança no termo de contratação do serviço.

4.15 Os valores dos serviços descritos no termo de contratação serão reajustados periodicamente a cada período de 12(doze) meses, ou outro prazo que a lei venha regular.

4.16 Os valores descritos no item anterior serão reajustáveis através do índice de preço ao consumidor IPCA, ou outro que a lei venha a substituir.

4.17 Em caso de limitação negativa no período de reajuste, o preço do contrato não sofrerá redução, permanecendo o valor do período anterior.

CLÁUSULA QUINTA– DA MULTA E TEMPO DE ATENDIMENTO.

5.1 A parte que infringir qualquer cláusula ou condição do presente contrato pagará a parte inocente multa de caráter indenizatório no montante de **30% (trinta por cento)** sobre a soma de todas as mensalidades previstas, considerando todo o período de vigência contratual a ser pago a partir da constatação da violação de qualquer cláusula do presente instrumento, facultando as partes a rescisão contratual.

5.1.1 Em caso de o **CONTRATANTE** no decorrer da relação contratual optar por um plano de capacidade inferior ao contratado, será aplicado o disposto no item 5.1.

5.2 Caso não ocorra por parte do infringente o pagamento espontâneo no prazo estipulado, ficará o ofendido desde já autorizado a utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, e todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pela parte ofensora, inclusive honorários advocatícios.

5.3 Em caso de mudança de localidade, a **CONTRATANTE** mediante consulta de disponibilidade verificará a possibilidade de viabilidade técnica, à análise técnica da **CONTRATADA**.



5.4 Fica estabelecido entre as partes que o tempo de atendimento para sanar irregularidades é de 72 horas, contados a partir da abertura do chamado devidamente protocolado junto a **CONTRATADA**, definidos no termo de adesão.

CLÁUSULA SEXTA - TOLERÂNCIA

6.1 A abstenção, pelas Partes, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

7.1 Fica expressamente estabelecido que à **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

7.2 A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O atraso superior a 5 (cinco) dias pelo inadimplemento das obrigações a partir de seu vencimento acarretará o bloqueio total da prestação dos serviços, independente de notificação.

8.2 Transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento, o contrato será rescindido, possibilitando o registro do débito aos órgãos de proteção ao crédito, após a rescisão contratual.

8.3 Somente após a regularização dos pagamentos pendentes, incluindo multa, atualização monetária e juros de mora, os serviços serão restabelecidos pela **CONTRATADA** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da quitação dos débitos pendentes.

8.4 O período de bloqueio motivado por descumprimento contratual ou por inadimplemento da **CONTRATANTE** não ensejará qualquer espécie de compensação, reparação ou até mesmo indenização a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser rescindido;



9.1.1 - A pedido da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período.**

9.1.2 - Por iniciativa da **ALCANS**, ante o descumprimento comprovado, por parte da **CONTRATANTE**, das obrigações contratuais ou regulamentares e pelo uso indevido do software.

9.1.3 - A desativação do serviço, após o prazo de cumprimento contratual, deve ser concluída pela **ALCANS** em até vinte e quatro horas e ou nos termos acordados com o consumidor, a partir da solicitação, e, sem ônus para à **CONTRATANTE**, devendo ser informado imediatamente o número sequencial de protocolo, com data e hora, que comprove o pedido.

9.1.4 - A **ALCANS** deve permitir que o pedido de rescisão pela **CONTRATANTE** do contrato possa ser feito, de forma segura, por meio do Centro de Atendimento ou Setor de Atendimento, por correspondência registrada e por quaisquer outros meios por ela definidos.

9.1.5 - Os efeitos da rescisão do contrato de prestação do serviço serão imediatos à solicitação do **CONTRATANTE**, ainda que o seu processamento técnico necessite de prazo, e independe de seu adimplemento contratual.

9.1.6 - Considera-se falta grave, punida nos termos da regulamentação, a procrastinação de qualquer pedido de rescisão de contrato.

9.2 – O presente contrato ainda poderá ser extinto:

9.2.1- Pelo inadimplemento contratual;

9.2.2- Pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou perdure por um período superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência

9.2.3- Em caso de negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má-fé na execução dos serviços contratados.

9.2.4 Pela transferência dos direitos e ou obrigações previstas neste contrato, a título gratuito ou oneroso, sem o consentimento expresso da **CONTRATADA**.

9.3- O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada, no caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.



9.4 Caso seja identificado pela **CONTRATADA** qualquer prática ilícita ou nociva realizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da multa contratual estipulada e demais sanções previstas em lei.

9.5- Na hipótese de ocorrência dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2.1 desta cláusula, à **CONTRATANTE** estará sujeito à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** no valor descrito no Termo de Contratação, bem como taxa de instalação, visitas técnicas, e ou manutenção já realizada, e qualquer outro débito existente para efetiva extinção do presente.

9.6 Ao final do contrato, ou rescisão contratual, fica a **CONTRATANTE** obrigada a restituir à **CONTRATADA** todos os equipamentos objeto desta relação, em perfeito estado de conservação e uso, salvo o desgaste natural do tempo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Caso houver extravio ou danos aparentes a qualquer equipamento ficará obrigado o **CONTRATANTE** a indenizar o valor de mercado de referido equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nenhuma das Partes responde por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais, bem como perdas reclamadas por terceiros ou clientes das Partes, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte para prejudicar a outra;

10.2 Cada uma das Partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida.

10.3 Cada uma das Partes será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal advinda dos atos que praticarem bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.

10.4 A **CONTRATADA** declara, para os devidos fins e efeitos de direito, estar devidamente credenciada e regularizada perante os órgãos públicos competentes, possuindo todos os certificados, licenças e quaisquer outros documentos necessários para a regular prestação de serviços objeto do presente contrato.

10.5 A **CONTRATADA** também declara estar apta ao cumprimento das obrigações ora avençadas, as quais serão prestadas com total observância à legislação vigente, nos âmbitos federal, estadual e municipal, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

10.6 Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.



10.7 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização de quaisquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes poderão aditá-lo, por escrito, de modo a adaptá-lo de forma a preservar, no maior grau possível, as condições acordadas.

10.8 Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutível o objeto contratado para uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

10.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Cajuru**, no estado de **São Paulo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O Presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus Sócios, Sucessores e herdeiros ao cumprimento de suas estipulações valendo como título executivo extrajudicial, para fins do artigo 784 do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA** disponível na sede da **ALCANS**.

